



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007 .03.2020.

Em, 23 de março de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de abono especial e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade manter a partir de 01 de Março de 2020 e até 28 de Fevereiro de 2021, o abono especial, de natureza indenizatória, de R\$ 100,00 (cem reais), concedidos aos funcionários e servidores públicos municipais, havendo, portanto, solução de continuidade desse benefício que é parte importante da remuneração do servidor.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 2020.

Dispõe sobre concessão de abono especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica mantida, a partir de 01 de Março de 2020 e até 28 de Fevereiro de 2021, a concessão de Abono Especial, de natureza indenizatória, aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive para 13º salário.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica:

I – Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II – Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.

III – Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a se afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO